



Ilustríssimo Senhor Doutor Alexandre Azevedo de Barros  
Presidente da Diretoria da Associação Portuguesa de Desportos e  
Dr Leandro Teixeira Duarte – Presidente do Conselho Deliberativo

Ofício 003/2017

Ref. Convocação Reunião Ordinária

**ESTADO LUSITANO**, grupo formado por associados, conselheiros e diretores da Associação Portuguesa de Desportos, (em dia com suas obrigações estatutárias e ao final identificados), vem mui respeitosamente ante a honrosa presença de Vossas Sras., expor e ao final requerer o quanto segue:

#### 1.0-Da Concessão da Tutela de Urgência

Considerando que este ilustre Presidente obteve junto à 42ª Vara Cível do Foro Central tutela de urgência concedendo-o poderes de administrador provisório pelo prazo de 90 (noventa dias), *verbo ad verbum*:



Vistos. Fls. 57/58: ciente da manifestação do Ministério Público. Deiro a medida urgente e nomeado o autor Alexandre Azevedo Barros como administrador provisório da Associação Portuguesa de Desportos, para que, no prazo de 90 (noventa) dias convoque e presida a assembleia para a recomposição dos quadros da entidade, na exata forma disposta pelo Estatuto da associação. Oportunamente, abra-se nova vista ao MP. Intime-se. São Paulo, 09 de outubro de 2017

Considerando que esta medida foi complementada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração:

Recebo os embargos de declaração opostos, eis que tempestivos. No mérito, acolho-os e o faço para acrescer à decisão embargada que ao administrador nomeado foi concedida a prerrogativa para convocar e presidir assembleia para fins de restauração dos órgãos estatutários, com a ratificação dos órgãos já eleitos. Por fim, esclareço que a expressão "na exata forma disposta pelo estatuto da associação" refere-se aos atos eventualmente não abrangidos pela decisão embargada, frisando que o administrador nomeado tem poderes para gerir, administrar e representar a associação até regularização definitiva de seus quadros, retroativamente à data da eleição não levada a registro pelos motivos explicitados na inicial. 2- Fls. 64/68: oficie-se ao Juízo da 59ª Vara do Trabalho, dando-lhe ciência da presente decisão, com urgência. 3- Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se

Considerando o quanto dispõe o artigo 42, alínea "a" do Estatuto da Associação:

*Artigo 42.*

*O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário:*

*a) dentro de 15 (quinze) dias após cada renovação, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, cujos*



*mandatos serão de 2 (dois) anos sendo, permitida somente uma reeleição ao Presidente.*

Requerem os abaixo assinados, tendo em vista os poderes a Vossa Sra. outorgados pela assembleia geral e, pela decisão do douto juízo da 42ª Vara Cível, que este presidente convoque a assembleia ordinária prevista e citada alhures, de imediato, a ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, seja nos autos do processo, seja mediante o ajuizamento de medida autônoma.

Termos em que;

Espera Deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiros:

Artur Monteiro Vieira  
Samuel Dimitrius Pinto Ribeiro  
Claudio Roberto Carvalho Neves  
Lucas Barbano Ventura  
Mauricio Guimarães Mendes Barreto  
Anderson Anibal Mendes Fernandes  
Ricardo Domingues Alonso  
Rodrigo Mendes Barreto Neto  
Rogério Marcus Pinto Ribeiro  
Antônio Sérgio Pinto Ribeiro  
Eduardo Manuel Ferreira Gonçalves  
Marcelo Vieira Cabral  
Humberto Carvalho  
Carlos Eduardo Pinto Ramos  
Umberto de Jesus Couraceiro  
Cássio Loureiro Ramos Esteves  
Leandro de Oliveira Teixeira  
Ricardo Mendes Barreto

estadolusitano@gmail.com